



Gestão 2009 / 2012

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME
28.1.02.109

LEI Nº. 293 DE 28 DE JULHO DE 2009.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual
Para o período de 2010 à 2013, e
dá outras providências”.

Leda Paílla Lopes
Secretaria de Administração
Portaria nº 405/2009

A Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, III, e V.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

O FUTURO É AGORA!

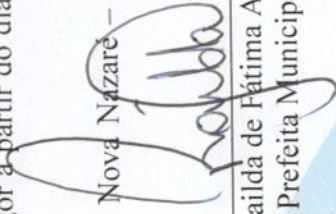
Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da Lei Orçamentária anual.

Gestão 2009 **Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificadores não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de Abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação de Plano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º. De Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT, aos vinte e oito dias do mês de Julho de 2009.


Railda de Fátima Alves
Prefeita Municipal.

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030